



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/ 2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de aquisição de produtos e prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora: Mucio Moreira, Presidente e Enivaldo Pereira da Silva, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Casa e Coisa Ltda.**, CNPJ nº 34.090.354/0001-96, situada na Rua Osvaldo Avelar, nº 50, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, representada neste ato pela sócia administradora Sra. Andressa Moreira Soares, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 05/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos e materiais de áudio e vídeo para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

Lote 02 - Cabos e demais materiais necessários para instalação dos equipamentos de áudio e vídeo

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04	Und.	Cabo HDMI 2.0 ou 2.1 de fibra ótica com conector do tipo A (padrão) de 30m de comprimento	R\$ 940,50	R\$ 3.762,00
2	04	Und.	Cabo HDMI 2.0 ou 2.1 de cobre com conector do tipo A (padrão) de 5m de comprimento.	R\$ 156,75	R\$ 627,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$ 4.389,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

3.1. Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir, da data de sua publicação em órgão oficial e encerra-se com a conclusão definitiva da montagem dos equipamentos de áudio e vídeo e o treinamento, surtindo efeitos e validade desde a data de sua assinatura.

3.2. O prazo máximo de duração deste contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo 30 dias para a entrega dos produtos, 10 dias para o recebimento definitivo, 15 dias para a prestação dos serviços e 05 dias para o recebimento definitivo dos serviços.

3.3. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada, referente ao Lote 02, o valor de **R\$ 4.389,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais)**.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a entrega definitiva dos produtos com a conclusão da prestação dos serviços de montagem dos equipamentos de áudio e vídeo e o respectivo treinamento.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa pessoa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Este contrato será de execução indireta. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificações constantes neste Contrato.

6.2. A prestação de serviço será realizada na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, localizada na Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335, Bairro Centro, Carmo do Paranaíba/MG.

6.3. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser sanadas às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 7.1.1. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;
- 7.1.3. Emitir NAF - Nota de Autorização de Fornecimento em favor da Contratada;
- 7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações;
- 7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 7.1.7. Comunicar a licitante vencedora, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada, para que regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais previstas;
- 7.1.8. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato;
- 7.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.1.10. Fiscalizar e avaliar a entrega dos equipamentos podendo recusar o material que estiver em desacordo com as exigências previstas neste Edital.

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do Contrato;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 7.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;
- 7.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

contratante ou a terceiros;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre seus empregados e terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

7.2.10. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

7.2.11. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

7.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços contratados;

7.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.15. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

7.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.17. Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

7.2.18. Entregar, montar e instalar, colocar em funcionamento e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da emissão da Nota da autorização de fornecimento;

7.2.19. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;

7.2.20. Fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

7.2.21. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.2.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

7.2.23. Fornecer todos os equipamentos e materiais que deverão ser compatíveis entre si para o perfeito funcionamento da aparelhagem de áudio e som.

7.2.24. Fornecer todos os itens do lote 01 com garantia de funcionamento de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À Contratada:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

8.1.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

8.1.2.1. Advertência;

8.1.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

8.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

8.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.1.2.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.1.2.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

8.1.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.30.00#- Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

10.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

11.2. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.2. E, por estarem as partes justas e combinadas, assinam o presente contrato, constituído das folhas 01 a 06, de maneira digital, para que possa surtir seus efeitos legais.

Carmo do Paranaíba, 21 de agosto de 2023.


MUCIO MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA MOREIRA SOARES
Data: 21/08/2023 17:07:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CASA E COISA LTDA.
ANDRESSA MOREIRA SOARES
CONTRATADA**